

ITAPIUNA

GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO

LEI Nº 361/96

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMEN-
TÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1997 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIUNA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Governo Municipal para exercício financeiro de 1997.

Art. 2º - No Projeto de Lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas de acordo com os preços vigentes em Maio de 1996.

PARAGRAFO ÚNICO - A receita estimada e a despesa fixada prevista na Lei Orçamentária serão corrigidas, antes da sanção e publicação da Lei, em Dezembro de 1996, segundo o índice de inflação acumulado no período de Abril a Novembro de 1996.

Art. 3º - A Lei Orçamentária anual será elaborada sob forma de orçamento programa e deverá ter seus valores atualizados mês a mês no exercício de 1997, segundo os critérios explicitados na própria Lei.

Art. 4º - Os orçamentos Fiscal e de Seguridade Social e dos Fundos Especiais, observarão em seu conjunto as demonstrações dos objetivos e metas do Governo Municipal para o exercício de 1997, obedecendo as prioridades definidas nos anexos I e II desta Lei.

ITAPIUNA

GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO

Art. 5º - A Manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão, os projetos em execução terão prioridade sobre outros projetos.

Art. 6º - A Lei Orçamentária especificará a receita até o nível de sub-alínea e a despesa será assim discriminada:

I - Unidade Orçamentária, com detalhamento a nível de elemento econômico;

II - Classificação funcional programática, com detalhamento a nível de, projeto e/ou atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Classificação funcional programática poderá ainda mais, para efeito de gerenciamento e controle interno, descer até a nível de sub-projeto ou sub atividade, desde que os respectivos objetivos sejam distinguidos e mensuráveis.

Art. 8º - A Lei Orçamentária conterá as Unidades Orçamentárias a seguir especificadas com as suas respectivas atribuições:

- 00 - CÂMARA MUNICIPAL - Exercício das atividades legislativas municipais e controle externo do Poder Executivo.
- 01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - Planejar, coordenar, supervisionar, executar e controlar as atividades-meio da Prefeitura bem como exercer as Funções de Administração Superior do Governo Municipal, no que se refere ao Controle Interno nas áreas de Tesouraria, Contabilidade e Arrecadação, bem como as atividades de Recursos Humanos, Material e Patrimônio, e acessoria de imprensa e jurídica.
- 02 - SAÚDE E SANEAMENTO - Prestações de serviços gratuitos de saúde preventiva e curativa a população do Município.

03 - TRABALHO E AÇÃO

- a) Compete a dignidade da pessoa humana através da garantia do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, cor, idade, quaisquer outras formas de discriminação.
- b) Promover a Seguridade Social, através do conjunto integrado de ações da iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos a previdência social.
- c) Organizar a Seguridade Social com base nos seguintes objetivos:
 - 1 - Universalidade da cobertura e do atendimento;
 - 2 - Uniformidade e equivalência dos seus serviços e benefícios às populações urbana e rurais;
 - 3 - A seletividade de distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
 - 4 - Irredutibilidade do valor dos benefícios;
 - 5 - Equivalência na forma de participação do custeio;
 - 6 - Caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade.
- d) Compete as ações relacionadas a planejamento, promoção e construção de residências, a fim de satisfazer as necessidades de habitação urbana e rural.
- e) Compreende as ações desenvolvidas no sentido de facilitar a distribuição de energia elétrica para atender a população de baixa renda, permitindo assim o acesso a iluminação residencial.
- f) Compete atender a população carente com a ajuda e distribuição de passagens a fim de deslocamento a outros centros para tratamento de saúde e outros assuntos que lhe forem peculiares.
- g) Compreende as ações de caráter social voltada para a legalização do cidadão perante a sociedade, no sentido de identificação e retirada de documentos pessoais.

h) Compreende as ações que visam promover a melhoria do padrão alimentar da população carente do Município através de campanhas educativas e distribuição de alimentos.

I) Compete as ações desenvolvidas no sentido de amparar e proteger a mãe gestante e o recém-nascido, objetivando o atendimento e suas necessidades básicas.

04 - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - Ministrará o ensino em seus diversos graus e modalidades e desenvolver atividades culturais e desportivas;

05 - OBRAS, URBANISMO E AGRICULTURA - Planejamento, projetos e construção de obras públicas, atividades de urbanismo e serviços de utilidade pública e incentivo ao turismo. Estimular a produção e o abastecimento agropecuário, bem como executar a prestação do meio ambiente. Coordenar e planejar o serviço de transporte urbano, bem como controlar as atividades de transporte urbano.

Art. 9º - O orçamento abrangerá os poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, sendo observadas as diretrizes específicas de que trata este capítulo.

Art. 10º - As despesas com pessoal e seus encargos sociais serão automaticamente aumentados de acordo com o índice oficial de inflação, respeitado o limite estabelecido no artigo 38 das disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 11 - Na fixação das despesas, serão observadas as prioridades e metas constantes do anexo I (Diretrizes do Orçamento Fiscal), parte integrante desta Lei, ressalvando que o anexo abrange apenas as prioridades, não esgotando o elenco das ações desenvolvidas pelas unidades e portanto não representando restrição àquelas não relacionadas,

GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO

Art. 12 - O orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades, inclusive fundos, fundações e autarquias que atuem nas áreas de saúde, inclusive de saneamento básico e assistência social e previdência.

Art. 13 - Na elaboração do orçamento de seguridade social, serão observadas as diretrizes de que trata o anexo II, (Diretrizes do Orçamento da Seguridade Social).

Art. 14 - Na fixação das despesas serão observados as prioridades e metas constantes no anexo II, parte integrante desta lei, ressalvando-se as que estão contempladas apenas as prioridades, não representando portanto, restrição as ações não contempladas.

Art. 15 - Na Lei orçamentária anual para 1997, a discriminação da receita e da despesa, para os orçamentos fiscal e da seguridade social, far-se-á conforme o seguinte desdobramento:

- I - RECEITAS - Serão discriminadas obedecendo ao disposto no anexo I, especificação da receita, da lei nº 4320/64;
- II - DESPESAS - Serão discriminadas obedecendo ao disposto no capítulo dos art. 12 a 15 da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 16 - A Prefeitura Municipal, após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará os quadros de detalhamento da despesa, especificando por projetos e atividades, os elementos de despesas.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 07 de Junho de 1996.

Maquin Clementino Ferreira
Prefeito Municipal

Av. São Cristovão, s/n - Tel.: (088) 831-1133 / 831-1210 - FAX: 831-1123- CGC 07.387.509/0001-88
CEP 62740-000 - Itapiúna - Ceará

ANEXO I

DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL

00 - Câmara Municipal

- Exercer a função legislativa em consonância com a vontade popular.
- Otimizar os procedimentos administrativos e de auditoria e melhorar o sistema de fiscalização financeira e orçamentária;
- Realizar auditoria externa nos órgãos da Administração Direta e Fundos Especiais.

01 - Administração Geral

- Coordenar a elaboração e o acompanhamento do plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias dos Orçamentos anuais, bem como informatizar a elaboração do orçamento nos órgãos da administração municipal, realizar atualizações e revisões orçamentária, elaborar e publicar o manual de elaboração e acompanhamento do orçamento.
- Acompanhar o desenvolvimento das ações governamentais, através da elaboração de relatórios trimestrais e mensagem anual.
- Maximizar as receitas municipais e obter eficaz gerenciamento do fluxo de recursos financeiros através do aperfeiçoamento técnico, das ações de controle e execução dos sistemas financeiros, tributários e fiscal do município e do controle interno, utilizando ao máximo os recursos da informática, o aperfeiçoamento de recursos humanos e provimento de recursos materiais.
- Dotar o município de um sistema de recursos humanos e todos os seus subsistemas de desenvolvimento e treinamento
- Dotar o município de rede de informações para melhor desempenho do controle interno, principalmente os controles de tesouraria e contabilidade.

03 - Educação, Cultura e Desportos

- Envolver o ensino fundamental público (1º grau), incluído o ensino para jovens e adultos, o ensino escolar e a educação especial. Este apoio compreende também a distribuição de merenda escolar, de livros didáticos e do material de apoio pedagógico.
- Qualificação e incentivo aos professores em todas as áreas, através de melhorias na remuneração e cursos de aperfeiçoamento.
- Recuperar e/ou manter as instalações e equipamentos destinados a educação, cultura e desportos, no sentido de aumentar o nível de atendimento e qualidade dos serviços prestados aos municípios nesta área.
- Apoiar, estimular e divulgar a produção artística / cultural do município.
- Preservar o Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico do município, mediante a restauração, a conservação e a revitalização de bens culturais.
- Formar e estimular profissionais na área de esportes, capacitando-os a um melhor atendimento a população, no desenvolvimento das atividades desportivas.
- Incentivar o Ensino Superior.
- Manter os Fundos Municipais de Merenda Escolar e Fundo Municipal de Educação.

05 - Obras e Urbanismo e Agricultura

- Atender pequenos produtores rurais, através da oferta de sementes básicas e fiscalizadas, visando manter os níveis de produção e produtividade agrícolas.
- Proporcionar à população de baixa renda através do fundo rotativo, acesso aos produtos alimentares básicos a preços subsidiados, através da oferta desses produtos.
- Minimizar os problemas de intermediação na comercialização de produtos agrícolas, através da aquisição de produção, atendendo aos produtores no município.
- Fiscalizar o trânsito municipal de animais e o acompanhamento das atividades de defesa sanitária animal.
- Aperfeiçoar o sistema viário do município, através da drenagem, recuperação, sinalização e alargamento de vias, construção e recuperação de abrigos e terminal rodoviário.
- Dotar o município de uma infra-estrutura urbana através de aterros sanitários e parques ecológicos, bem como implementar planos diretores de desenvolvimento urbano do município.
- ✦Promover o integral aproveitamento dos recursos de água e solo.
- Implantar e operacionalizar, em convênio com o Estado, os sistemas de irrigação de pequeno e médio porte do município, beneficiando às famílias rurais.
- Otimizar o desempenho da agricultura irrigada, capacitando técnicos e treinando irrigantes.
- ✦Subsidiar técnica e financeiramente a implantação dos sistemas de irrigação para o pequeno produtor, através da aquisição de equipamentos de irrigação e construção de canais, drenos e poços.
- Ampliar e capacidade de armazenamento d'água para abastecer as comunidades rurais, através da construção de cisternas, abastecimento d'água simplificado e da recuperação e ampliação de açudes.
- Implantar e acompanhar na medida de sua competência e capacidade o programa municipal de irrigação, beneficiando famílias rurais.
- Elaborar diagnósticos sobre o processo de utilização de lenha e carvão vegetal, visando ao controle do nível de desmatamento e o uso mais eficiente destes energéticos.
- Apoiar o desenvolvimento municipal, através da cooperação técnica com administrações Estadual e Federal na realização de planos de desenvolvimento urbano.
- Definir diretrizes gerais de atuação visando ao desenvolvimento urbano integrado, através de ações articuladas nos setores de habitação, saneamento básico e meio-ambiente.
- Treinar e aperfeiçoar servidores, promover encontros e debates sobre questões urbanas.
- Ampliar e melhorar as condições das estradas vicinais, através da construção, restauração e conservação das referidas vias, contribuindo para o desenvolvimento das atividades econômicas, melhorias de condições de segurança e diminuição de custos de transportes dos usuários do sistema municipal.

ANEXO II

DIRETRIZES DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

03 - Saúde e Saneamento

- Capacitar tecnicamente os recursos humanos no setor de saúde, realizando eventos e treinamento de pessoas.
- Assegurar condições básicas para o funcionamento do sistema unificado e programas de atendimento à mulher, à criança e a imunização, bem como erradicar doenças transmissíveis e crônico-degenerativas, além de outros agravos, dando cobertura a pré-natais, consultas odontológicas, atendimento aos aidéticos e vacinação animal.
- Zelar pela saúde da população, através de suas ações básicas de controle de qualidade de alimento, estações de água para abastecimento público, do lixo e infecção hospitalar de estabelecimento de saúde, bem como da coleta de sangue e controle de bancos de sangue.
- Prestar assistência ambulatorial, hospitalar geral nas clínicas básicas e odontológicas dirigida principalmente à população carente do município, através de consultas médicas, odontológicas e internações.

04 - Assistência e Previdência

- Desenvolver ações de educação complementar, visando a prevenção à marginalização.
- Proporcionar às crianças de 0 a 6 anos, atendimento de suas necessidades básicas, através da manutenção de creches convencionais, creches-lares e lares substitutos, ampliando o atendimento às crianças no programa de creches comunitárias.
- Através dos programas de saúde preventiva acompanhando o desenvolvimento mental e físico dando ênfase ao estado nutricional como prioridade.
- Atender crianças e jovens de 0 a 18 anos nas entidades públicas, e privadas, objetivando a continuidade do trabalho para o desenvolvimento do menor carente e/ou abandonado.
- Definir políticas, coordenar e desenvolver programas voltados para a melhoria da qualidade de vida das populações carentes e segmentos especiais e para o atendimento às comunidades quando afetadas pelas calamidades.
- Apoiar o fortalecimento da organização comunitária e beneficiar a população empobrecida, através do assessoramento a entidades populares, apoiar de forma técnica, financeira e jurídica entidades populares, realizar encontros comunitários, capacitar monitores e atender crianças, jovens, idosos e grupos interessados.
- Atender as necessidades básicas de pessoas de baixa renda.
- Gerenciar os fundos da criança e adolescente e Fundo Municipal de Assistência Social.